



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 051/2021**

Dispõe sobre o impedimento do servidor público municipal de Umuarama, celetista, estatutário ou contratado temporariamente, no exercício de cargo efetivo ou em comissão, analisar, decidir ou aprovar projetos ou fiscalizar administrativamente obras de sua autoria, de pessoa jurídica da qual seja proprietário ou sócio ou de pessoas físicas com quem guarde parentesco até 3º (terceiro) grau.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente do contido no artigo 66, inciso VI, e artigo 91, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** o item 2, "c", da Decisão nº 1250/2015, do Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);

**CONSIDERANDO** as conclusões e recomendações expedidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, no procedimento de Consulta nº 105/2013;

**CONSIDERANDO** que o exercício da função pública impõe restrições aos seus exercentes, dentre as quais se destacam os impedimentos e incompatibilidades entre o exercício do cargo e certas atividades particulares, sendo os limites a esses exercícios concomitantes perfeitamente admissíveis por nosso ordenamento jurídico;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica impedido, o servidor público municipal de Umuarama, celetista, estatutário ou contratado temporariamente, no exercício de cargo efetivo ou em comissão, de analisar, decidir ou aprovar projetos ou fiscalizar administrativamente obras de sua autoria, de pessoa jurídica da qual seja proprietário ou sócio ou de pessoas físicas com quem guarde parentesco até 3º (terceiro) grau.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º** Em ocorrendo o impedimento do artigo 1º desta Lei, com relação a algum projeto ou obra, o servidor impedido deverá requerer ao Chefe do Poder Executivo a designação de outro para lhe substituir em suas funções estritamente com relação ao caso em que haja o impedimento.

**§1º** Constatado o impedimento, o Chefe do Poder Executivo designará servidor efetivo, que preferencialmente não esteja sob a chefia imediata do servidor impedido, para desempenhar suas funções.

**§2º** A designação do servidor será feita por meio de portaria do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Administração.

**§3º** Não haverá acréscimo ou alteração na remuneração do servidor designado para o desempenho da função referida no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** A inobservância do impedimento de que trata este Decreto gera a nulidade do ato praticado pelo servidor impedido, podendo configurar infringência à Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, especialmente ao contido em seu artigo 129, inciso IX.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

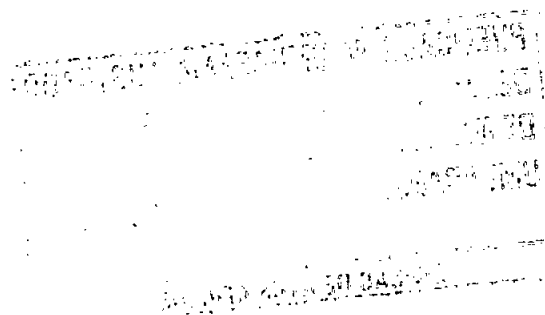
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 16 de fevereiro de 2021.



**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal



**CLEBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 18 fevereiro 2021  
DE N.º 12083  
UMUARAMA 18 02 2021  
Denise  
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS